

PROTOCOLO DE REABERTURA DE SP (CAPITAL) COM COMENTÁRIOS, EXPLICAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Retorno às atividades

- Submeter todos os ambientes do estabelecimento a um intenso processo de desinfecção prévia, especialmente cozinhas, se houver, banheiros, áreas de acesso público e de serviço, seguindo as indicações das autoridades sanitárias e dos profissionais pertinentes;

COMENTÁRIO: Recomendamos observar as orientações da ANVISA sobre produtos, materiais e equipamentos adequados, contidas na NOTA TÉCNICA 26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA , específica para a pandemia de Covid-19.

[http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI ANVISA+-+0964813+-+Nota+Técnica.pdf/71c341ad-6eec-4b7f-b1e6-8d86d867e489](http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+0964813+-+Nota+Técnica.pdf/71c341ad-6eec-4b7f-b1e6-8d86d867e489)

-
- Todos os funcionários que apresentarem sintoma de síndrome gripal (febre, mesmo que relatada, tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória) serão considerados suspeitos de portarem COVID-19, devendo ser testados (PCR-RT) antes da reabertura dos estabelecimentos, só podendo retornar às atividades após 15 dias do primeiro sintoma, caso todos os sintomas tenham findado, ou caso esteja munido do resultado negativo;

COMENTÁRIO: Para efeito de prova em eventual fiscalização, recomendamos manter registro em meio eletrônico ou físico indicando a data em que a empresa teve conhecimento dos sintomas, data informada pelo funcionário como a do primeiro sintoma, descrição dos sintomas, cópia do resultado do PCR-RT e data de retorno.

-
- Funcionários pertencentes ao grupo de risco, por terem idade acima de 60 anos ou outras comorbidades, deverão trabalhar em regime de teletrabalho, ou, assumindo o risco de retomar as atividades presencialmente, deverão receber especial atenção e cuidados do estabelecimento, nunca sendo expostos a serviços que envolvam contato, grande proximidade com atletas, usuários e outros colaboradores.

COMENTÁRIO: A norma não define “grupo de risco”. Recomendamos seja adotada a definição que constar do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Paulo, na página “Perguntas e Respostas – Coronavírus”. Até a data de

elaboração destes comentários (13/07/2020), ela era a seguinte: *idosos (pessoas com mais de 60 anos) e pacientes com alguma doença crônica, especialmente se tiverem doenças cardíacas ou respiratórias descompensadas ou mal controladas, hipertensão, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5) ou em diálise, imunossupressão (uso de imunossupressores, quimioterapia/radioterapia transplantados, doenças que causam imunodeficiência, etc), doenças cromossômicas e com estados de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down), diabetes (conforme juízo clínico) e gestação de alto risco.* Recomendamos verificação frequente da página em questão, para a hipótese de que tal definição venha a ser alterada. https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia_em_saude/doencas_e_agras/coronavirus/index.php?p=295099

A expressão “assumindo o risco” pressupõe decisão tomada pelo funcionário. Recomendamos obter declaração por escrito, devidamente assinada, de que o mesmo concorda em retomar suas atividades presencialmente e está ciente dos riscos decorrentes do COVID-19, bem como condutas preventivas determinadas pelas autoridades públicas.

2. Educação e Conscientização

- Proceder a um treinamento, antes do retorno das atividades, dos colaboradores e demais envolvidos sobre as regras estabelecidas neste protocolo, a fim de garantir seu cumprimento;

COMENTÁRIO: Para efeito de prova em eventual fiscalização, recomendamos manter registro ou documento indicando a data em que realizado o treinamento e contendo nome e assinatura dos participantes.

-
- Na política de conscientização, realizar palestras, sempre em formato digital, de conscientização e de técnicas dos procedimentos de proteção aqui listados;

COMENTÁRIO: A norma não exige expressamente que as palestras sejam realizadas em tempo real, não impõe frequência obrigatória e não proíbe o uso de conteúdo gravado por terceiros. Entendemos que a disponibilização ou envio aos funcionários de pelo menos duas palestras gravadas pela empresa ou por terceiros, desde que comprovado por meio eletrônico ou documental, é suficiente para atender à exigência. Salvo se outras vierem a ser gravadas, deverão ser disponibilizadas aos novos funcionários as palestras eventualmente já realizadas.

- Conferir ênfase ao uso contínuo de máscaras para todos os profissionais envolvidos, com orientações de uso correto e locais de descarte;

COMENTÁRIO: O registro do treinamento para retomada de atividades, já acima recomendado, poderá servir de prova quanto às orientações. Para novos funcionários, recomendamos manter registro ou documento assinados, em que declarem ter recebido não apenas estas como todas as demais orientações do protocolo.

- Deixar em evidência a indicação de distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, bem como a orientação sobre o uso obrigatório de máscaras nas dependências do estabelecimento.

COMENTÁRIO: Deixar em evidência significa mostrar com clareza. Entendemos que avisos escritos deverão ser apostos em todos os ambientes, em local, tamanho e fonte que permitam fácil visualização e contendo as duas orientações (distanciamento e máscaras).

3. Rotina de Testagem

- Todos os que apresentarem sintoma de síndrome gripal (febre, mesmo que relatada, tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória) serão considerados suspeitos de portarem COVID-19;

COMENTÁRIO: A norma não define a temperatura a ser considerada como “febre”. Diante dessa omissão, entendemos que assim deve ser considerada a temperatura igual ou superior a 37,8 graus Celsius constante do item 6.2, quadro III, das “Diretrizes para Tratamento e Diagnóstico da Covid-19” publicadas pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE, do Ministério da Saúde <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/May/08/Diretriz-Covid19-v4-07-05.20h05m.pdf>.

Para efeito de prova em eventual fiscalização, recomendamos manter registro em meio eletrônico ou físico das suspeitas de Covid-19, com nome do funcionário, data e sintomas.

- Antes de entrar nas dependências do estabelecimento, todos deverão sujeitar-se a medição de temperatura, sendo considerados de suspeitos de portarem COVID-19 aqueles que apresentarem febre, ainda que leve;

COMENTÁRIO: Vide comentário ao item anterior. Não localizamos diretriz do Ministério da Saúde sobre gradação do nível da febre, ou definição de “febre

leve". Em razão disso, entendemos deva ser considerada a temperatura acima mencionada de 37,8 graus Celsius como mínima para a caracterização de febre, ainda que leve. Para efeito de prova em eventual fiscalização, recomendamos manter registro em meio eletrônico ou físico das medições que acusarem febre, com nome do funcionário, data e temperatura.

- Todos os funcionários deverão, diariamente, ser submetidos à triagem rápida, com o objetivo de identificar possíveis casos suspeitos e efetivar medidas de prevenção e controle em tempo oportuno;

COMENTÁRIO: A norma não define "triagem rápida". Por interpretação lógica, entendemos que esta deve consistir em inquirição sobre sintomas de síndrome gripal e medição da temperatura, previstas nos itens anteriores. Para efeito de prova em eventual fiscalização, recomendamos manter registro em meio eletrônico ou físico das suspeitas de Covid-19, com nome do funcionário, data e sintomas.

- Os suspeitos de portarem COVID-19 deverão realizar, imediatamente, o teste e, preferencialmente do 3º ao 7º dia de sintomas, teste PCR-RT, além de serem afastados de todas as atividades e instruídos a permanecer em isolamento total por, pelo menos, 14 dias, caso confirmada a contaminação ou inconclusivos os resultados dos exames (neste caso, após cessarem os motivos de suspeita de contaminação);

COMENTÁRIO: Para efeito de prova em eventual fiscalização, recomendamos documentar a orientação de realização do teste, o afastamento e demais instruções, com assinatura do funcionário.

- Todos os trabalhadores que tiverem tido contato pessoal ou convivido no mesmo ambiente com os suspeitos de portarem COVID-19 serão considerados, da mesma forma, suspeitos, devendo ser monitorados com a mesma diligência, ainda que não apresentem sintomas;

COMENTÁRIO: Para efeito de prova em eventual fiscalização, recomendamos manter registro em meio eletrônico ou físico de quais sejam os trabalhadores com suspeita de Covid-19 a serem monitorados em razão deste item, bem como dos resultados da sua triagem rápida diária, com nome do funcionário, data e sintomas.

- Caso verifique-se um surto de COVID-19, deverão ser utilizados todos os meios para o mapeamento da dispersão viral, a desinfecção dos ambientes inclusive, se necessário, a suspensão temporária das atividades.

COMENTÁRIO: A norma não define “surto”, não especifica outros meios além da desinfecção e não diz quando seria necessária a suspensão de atividades. O “Guia para Investigações de Surtos ou Epidemias” do Ministério da Saúde define surto como o aumento acima do esperado no número de casos num certo local ou grupo

<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2018/novembro/21/guia-investigacao-surtos-epidemias-web.pdf>.

A empresa não tem como aferir o número esperado. Recomendamos notificar a Vigilância Sanitária sobre todos os casos de diagnóstico comprovado de que venha a ter conhecimento, cabendo à autoridade sanitária determinar se existe surto e quais as providências a serem tomadas.

4. Organização do atendimento

- Dar preferência a vendas e atendimentos remotos, por meio de plataformas digitais ou de outros mecanismos, sempre que possível;

COMENTÁRIO: A norma tem caráter de recomendação e não de imposição.

-
- Caso os atendimentos sejam realizados presencialmente, é obrigatória a realização de agendamento prévio, evitando-se filas de espera;
 - Os atletas e usuários do estabelecimento desportivo somente poderão frequentá-lo mediante agendamento prévio, restando vedada sua entrada no estabelecimento fora dessa escala de horários;

COMENTÁRIO: Para efeito de prova em eventual fiscalização, recomendamos manter registro dos agendamentos em meio eletrônico ou físico.

-
- Durante o agendamento, realizar pesquisa em caráter informativo, questionando se o cliente apresenta sintomas de COVID-19:
 - Você apresenta tosse ou falta de ar?
 - Você apresenta febre?
 - Você esteve perto de alguém exibindo esses sintomas nos últimos 14 dias?
 - Você mora com alguém doente ou em quarentena?
 - Você é do grupo de risco?

COMENTÁRIO: Entendemos que a resposta positiva às duas primeiras e à última questão deverão resultar na não aceitação do agendamento, em

obediência aos dois itens seguintes. Para que o questionário seja mais eficaz, recomendamos acrescentar a seguinte informação após a última questão: “Sugerimos verificar a definição de ‘grupo de risco’ constante do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Paulo, na página Coronavírus, Perguntas e Respostas.”

- É obrigatório o congelamento dos planos dos clientes do grupo de risco, que estão proibidos de frequentarem os estabelecimentos desportivos;

COMENTÁRIO: A norma não define “grupo de risco”. Recomendamos seja adotada a definição que constar do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Paulo, na página “Perguntas e Respostas – Coronavírus”. Até a data de elaboração destes comentários (13/07/2020), ela era a seguinte: *idosos (pessoas com mais de 60 anos) e pacientes com alguma doença crônica, especialmente se tiverem doenças cardíacas ou respiratórias descompensadas ou mal controladas, hipertensão, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5) ou em diálise, imunossupressão (uso de imunossupressores, quimioterapia/radioterapia transplantados, doenças que causam imunodeficiência, etc), doenças cromossômicas e com estados de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down), diabetes (conforme juízo clínico) e gestação de alto risco.* Recomendamos verificação frequente da página em questão, para a hipótese de que tal definição venha a ser alterada. https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia_em_saude/doencas_e_agrivos/coronavirus/index.php?p=295099

Para efeito de prova em eventual fiscalização, recomendamos manter registro em separado, relacionando os clientes de grupos de risco, a data de congelamento de seus planos e comprovação da comunicação do congelamento a cada cliente, por meio eletrônico (envio de mensagem a endereço cadastrado) ou documento físico (retendo uma via com assinatura).

Lembramos que não poderá ser recusado o cancelamento, caso solicitado por cliente que esteja impedido de frequentar a academia em razão de integrar o grupo de risco. Quanto à cobrança de multa rescisória nesse caso específico, existem entendimentos jurídicos tanto pelo seu cabimento como pelo descabimento. O jurídico da ACAD BRASIL entende que a cobrança de multa implicará considerável risco junto aos órgãos de defesa do consumidor e ao Poder Judiciário.

- Caso o cliente apresente quaisquer sintomas relativos à COVID-19, é necessário informar-lhe que seu comparecimento não está autorizado, recomendando-lhe a busca de auxílio médico, se cabível;

COMENTÁRIO: Por interpretação analógica com o disposto no item 3, supra, entendemos que os sintomas devem ser os mesmos lá mencionados (febre, mesmo que relatada, tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória). Portanto, se algum desses sintomas for relatado na pesquisa realizada durante o agendamento, este não deverá ser aceito. Para efeito de prova em eventual fiscalização, recomendamos manter registro da comunicação a cada cliente, por meio eletrônico (envio de mensagem a endereço cadastrado) ou documento físico (retendo uma via com assinatura). Além da proibição de comparecimento, entendemos, por cautela, que tal comunicação deverá sempre recomendar a busca de auxílio médico, já que a empresa não tem capacidade técnica para definir os casos em que esta seria cabível.

-
- Todos os clientes deverão ser submetidos à triagem rápida antes de entrarem nos estabelecimentos, procedimento composto, no mínimo, pela medição de temperatura, com o objetivo de identificar casos suspeitos e efetivar medidas de prevenção e controle em tempo oportuno;

COMENTÁRIO: Entendemos que as questões já formuladas no agendamento confirmam que a triagem rápida, para clientes, pode ser resumida à medição de temperatura.

-
- Se forem considerados suspeitos de portar COVID-19, devem ser impedidos de entrar no estabelecimento e aconselhados a manter-se em quarentena ou, a depender da gravidade, procurar auxílio médico imediatamente.

COMENTÁRIO: Entendemos que a suspeita estará caracterizada se a temperatura medida for igual ou superior a 37,8 graus Celsius (vide comentários ao item 3, supra). Para efeito de prova em eventual fiscalização, recomendamos manter registro da comunicação a cada cliente sobre impedimento, quarentena e auxílio médico, seja por meio eletrônico (envio de mensagem a endereço cadastrado, no prazo mais curto que for possível à empresa) ou documento físico (retendo uma via com assinatura). Quanto ao auxílio médico, entendemos, por cautela, que tal comunicação deverá sempre recomendá-lo, já que a empresa não tem capacidade técnica para definir os casos em que esta seria cabível.

5. Distanciamento Social

- Reduzir a densidade ocupacional, limitada a ocupação interna dos estabelecimentos a 30% de sua capacidade máxima, enquanto a Cidade de São Paulo encontrar-se na classificação amarela do Plano São Paulo, e a 50%, enquanto encontrar-se na classificação verde;

COMENTÁRIO: A norma não define “capacidade máxima”. Diante dessa omissão, entendemos que deve ser utilizado como regra geral o critério previsto na legislação municipal em vigor relativa a edificações. De acordo com o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo (Lei 16642/2017), o cálculo da população em edificações é estabelecido de acordo com as normas pertinentes relativas a saídas de emergência (Anexo I, Item 6.4). A norma aplicável é a NBR 9077/2001, que estabelece 1,50 m² por pessoa em espaços para cultura física (Item 4.3.2 da NBR, combinado com Tabela 1, E-3 e Tabela 5, item E, do seu Anexo). Para uma redução de capacidade a 30% (fase amarela), esse limite teria que ser aumentado para 5,0 m², e para uma redução a 50% (fase verde), para 3,0 m² por pessoa. Como o item seguinte do protocolo estabelece um mínimo de 8,0 m² (fase amarela) e 6,0 m² (fase verde), nosso entendimento é o de que esses valores mínimos serão sempre os aplicáveis.

A orientação acima pressupõe que não exista capacidade máxima prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou na licença de funcionamento. Caso exista, recomendamos sejam os cálculos efetuados com base nela.

Embora a norma não contenha essa previsão específica, recomendamos, por cautela, excluir do cálculo de capacidade a metragem de áreas do estabelecimento que não estejam sendo utilizadas em razão de restrições impostas pelo próprio protocolo (por exemplo, salas de aulas coletivas durante a fase amarela). Trata-se de interpretação que preserva o espírito da norma e minimizará o risco de autuações.

A norma não faz distinção entre clientes e funcionários, e menciona “densidade ocupacional”, razão pela qual entendemos que o limite é para o total de pessoas (clientes, funcionários, “personal trainers” etc.).

-
- Em todo caso, o número total de pessoas dentro do estabelecimento esportivo não poderá ser maior do que uma pessoa por cada 8 metros quadrado, durante a fase amarela, e uma pessoa por cada 6 metros quadrado, durante a fase verde.

COMENTÁRIO: Vide comentário ao item anterior. Entendemos que esses valores serão sempre os aplicáveis, por serem superiores a 30% (fase amarela) ou 50% (fase verde) da metragem mínima estabelecida pela Lei Municipal 16642/2017 e NBR 9077/2001.

-
- Não permitir aglomerações em nenhuma hipótese, adotando-se essa normativa como princípio geral em todas as atividades do estabelecimento;

COMENTÁRIO: A norma não define “aglomerações”. Não localizamos, em outras normas, definição legal do termo para espaços fechados. Recomendamos aplicar a norma com bom senso e razoabilidade. Se observada a distância mínima prevista no item seguinte, entendemos que estaria descaracterizada qualquer aglomeração.

- A distância mínima entre atletas, usuários e colaboradores, durante a realização de atividades físicas, deve ser de 2 m;

§ É proibido contato físico durante o treino, mesmo que seja para orientação;

§ Durante a fase amarela atividades coletivas devem ser evitadas, optando-se por seu oferecimento de maneira individualizada;

COMENTÁRIO: Entendemos que a expressão “devem ser evitadas” equivale a uma proibição durante a fase amarela. A norma não define “atividades coletivas”. A definição de coletivo é o “que abrange várias pessoas ou coisas” (Oxford Languages). Entendemos que atividades que envolvam dois ou mais clientes sob uma mesma e uniforme coordenação poderão ser consideradas coletivas. Ainda em nosso entendimento, o simples fato de que um mesmo profissional esteja a dar orientação a mais de um cliente simultaneamente não deveria caracterizar “atividade coletiva”, desde que as orientações sejam individualizadas (não uniformes). Ressalvamos que este é o entendimento que consideramos lógico, razoável e defensável, mas neste momento não se conhece a posição da fiscalização a respeito. Caso não se deseje correr qualquer risco, recomenda-se evitar situações em que mais de um cliente esteja praticando a mesma atividade sob orientação única, mesmo que individualizada.

- Durante a fase verde, atividades coletivas serão realizadas respeitando-se, além da reduzida densidade ocupacional do ambiente, o distanciamento mínimo de 2 m entre todos os participantes, e a impossibilidade de compartilhamento de objetos sem a devida higienização;

COMENTÁRIO: Para a fase verde, a norma não define “reduzida densidade ocupacional do ambiente”. Duas interpretações serão possíveis: (i) a referência seria ao limite de 6,0 m² por pessoa previsto para a academia como um todo, o qual, desde que respeitado, sujeitaria aulas coletivas apenas ao distanciamento mínimo de 2,0 m; (ii) a referência seria à aplicação do limite de densidade (6,0 m² por aluno) ao ambiente específico em que a atividade coletiva estiver a ser realizada. Entendemos que a primeira interpretação seria defensável, mas somente a própria fiscalização ou esclarecimento pelo Município poderão dar segurança a respeito. Aos que não desejarem correr

qualquer risco, será recomendável adotar a segunda interpretação. Repita-se que esta norma somente será aplicável na fase verde.

- A recepção deverá ser isolada com área de proteção demarcada com fita zebra (1,5 m);
- Realizar marcações no piso dos corredores e demais áreas de circulação com setas indicativas e demarcar áreas isoladas visando o necessário distanciamento de 1,5 m;
- Orientar que os alunos aguardem o horário da aula em áreas que tenham marcação de distanciamento de 1,5 m no piso;

COMENTÁRIO: Para efeito de prova em eventual fiscalização, recomendamos afixar avisos em local, tamanho e fonte que possibilitem fácil visualização.

- Não realizar ou divulgar nenhum evento ou promoção que possa estimular uma forma de ocupação do espaço contrária, efetiva ou potencialmente, ao princípio de não aglomeração;
- Suspender a utilização dos chuveiros de vestiários, mantendo apenas banheiros abertos;

COMENTÁRIO: Para efeito de prova em eventual fiscalização, recomendamos travar o funcionamento dos (ou acesso aos) chuveiros, bem como afixar avisos em local, tamanho e fonte que possibilitem fácil visualização.

- Saunas, banhos turcos, solários, hidromassagem/jacuzzi e similares devem permanecer fechados;

COMENTÁRIO: Vide comentário ao item anterior.

- Limitar a quantidade de pessoas nos elevadores, se houver, a 30% de sua capacidade;

COMENTÁRIO: Para efeito de prova em eventual fiscalização, recomendamos afixar avisos em local, tamanho e fonte que possibilitem fácil visualização.

- Instalar barreira de proteção acrílica nos caixas, balcões de atendimento, credenciamento, pontos de informação, recepções e similares;

- Subsidiariamente, assegurar-se de que os funcionários estejam portando viseira de acrílico;

COMENTÁRIO: A definição de subsidiário é “que tem importância secundária; acessório; que fortalece ou dá apoio ou reforço” (Michaelis). Entendemos, portanto, que a expressão “subsidiariamente” implica cumulatividade (e não alternatividade), devendo ser instalada a barreira e também assegurado uso da viseira. Seguindo o critério de asterisco e traço utilizado nos demais itens do protocolo, pelo qual o conteúdo do segundo especifica o primeiro, entendemos que a exigência da viseira contida neste item aplica-se especificamente a funcionários de caixas, balcões de atendimento, credenciamento, pontos de informação, recepções e similares.

- Evitar contato físico entre profissionais e clientes;

COMENTÁRIO: Evitar significa “impedir, obstar”. Não se trata, portanto, de mera recomendação e sim de proibição. Entendemos que exceções poderiam ocorrer apenas se o contato for imprescindível para a segurança do cliente (caso em que a obrigação de garanti-la, prevista no Código de Defesa do Consumidor, autorizaria o contato).

- **Em academias:**

- Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro;
- É expressamente proibida qualquer forma de treinamento que envolva contato, em pé ou no solo, enquanto não forem liberadas pelas autoridades do Governo Estadual;

- **Em piscinas:**

- Dividir a piscina em salas de aula com separação por raia, de acordo com o nível de aprendizagem da turma. Para reduzir o número de alunos na piscina, recomenda-se diminuir a duração das aulas;

COMENTÁRIO: Entendemos que a divisão é obrigatória, mas a redução de duração é uma recomendação, que cada academia poderá implementar conforme suas possibilidades. A norma não prevê limite de alunos por raia, mas o protocolo exige que seja sempre assegurada a distância mínima de 2m entre os usuários para atividades individualizadas. Se ao se cruzarem na mesma raia os usuários ficarem a menos de 2m um do outro, entendemos que o protocolo estaria sendo descumprido e existiria risco de autuação, salvo se

a fiscalização ou o Município vierem a interpretar a norma de forma mais branda.

- Em quadras:

COMENTÁRIO: Para efeito de prova em eventual fiscalização sobre o primeiro, segundo e quarto itens abaixo, recomendamos afixar avisos em local, tamanho e fonte que possibilitem fácil visualização.

- Não será permitido acompanhantes no local, e tampouco atletas fora do horário dos seus jogos;
- Não será permitido contato físico, nem entre atletas, nem com professores;
- As aulas deverão ser individuais;
- O recolhimento das bolas deverá ser feito por uma única pessoa, seja ela professor, funcionário, ou aluno responsável.

6. Higiene

- Organizar uma área de chegada para clientes e profissionais, disponibilizando, além de álcool em gel 70%, para higienização das mãos, recursos para higienização das solas do sapato, como um borrifador com álcool 70% ou água sanitária;

COMENTÁRIO: Como a norma não contém especificações físicas para a “área de chegada”, entendemos que ela poderá equivaler à recepção ou à área imediatamente posterior à catraca.

- No caso do uso de leitor de digital para entrada no estabelecimento desportivo, deve-se disponibilizar um recipiente de álcool em gel a 70% ao lado da catraca. Além disso, o cliente deve ter a opção de acessar à academia comunicando à recepcionista seu número de matrícula ou seu CPF, para que não precise tocar no leitor digital;

COMENTÁRIO: O exercício da opção de alternativa para acesso pressupõe a devida informação ao cliente. Para efeito de prova em eventual fiscalização, recomendamos manter registro de comunicação enviada a todos os clientes, por meio eletrônico ou físico, ou aviso junto à catraca, em tamanho e fonte que possibilitem fácil visualização.

- Posicionar álcool gel, de maneira visível e de fácil acesso, para uso de clientes e colaboradores, em todas as entradas e saídas, locais de realização de pagamento, proximidades das estações trabalho e quando da utilização de máquinas de atendimento do sistema bancário;
- Disponibilizar embalagem individual de álcool em gel para o funcionário que realize atividades externas;

-
- Garantir a obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os clientes, colaboradores e fornecedores;

COMENTÁRIO: Entendemos que o uso de máscaras pelos clientes inclusive durante os treinos é obrigatório, já que a norma não o excepcionou. Para efeito de prova em eventual fiscalização sobre o primeiro, recomendamos afixar avisos em local, tamanho e fonte que possibilitem fácil visualização.

-
- É obrigatório que o estabelecimento forneça máscaras suficientes aos seus colaboradores e desejável que forneça máscara aos clientes que não as estejam portando;

COMENTÁRIO: Para efeito de prova em eventual fiscalização, recomendamos manter registro escrito com anotação de cada troca ou fornecimento de máscara a funcionários, por prazo razoável (recomendamos pelo menos 30 dias).

§ Quem optar por fornecer máscaras descartáveis, deve ter estoque para fornecimento de ao menos 3 trocas de máscaras por dia;

§ No caso de máscaras de pano, o estabelecimento deverá garantir que cada funcionário tenha, ao menos, 5 máscaras para que possa ir trocando e lavando as que forem sendo utilizadas, sendo o funcionário o responsável pela higienização;

§ Uso obrigatório de viseiras de acrílico por professores dentro da área da piscina. Elas devem ser higienizadas com água e detergente ou com álcool 70% a cada duas horas, no mínimo;

- Orientar, ostensivamente, funcionários e clientes, inclusive por meio de cartazes afixados, banners, panfletos, áudios, vídeos, e-mails, etc., sobre a necessidade de higienização frequente das mãos, bem como sobre a maneira correta de fazê-lo;

COMENTÁRIO: Para efeito de prova em eventual fiscalização, recomendamos afixar avisos em local, tamanho e fonte que possibilitem fácil visualização. Entendemos que essa providência seria suficiente para atender à norma e que

utilização dos demais meios mencionados na norma fica a critério da empresa, devido ao uso da expressão “inclusive”.

- É desejável a lavagem de mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% sempre que possível, e obrigatória:

COMENTÁRIO: Para efeito de prova em eventual fiscalização, recomendamos afixar avisos em local, tamanho e fonte que possibilitem fácil visualização, relativos à obrigação de lavagem de mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% nas situações dos dois parágrafos abaixo.

§ Após o contato com superfícies suscetíveis a contaminação por serem tocadas por grande número de clientes ou funcionários, como maquininhas de cartão, dinheiro, corrimãos, maçanetas, balcões, entre outros;

§ Quando em contato com superfícies em todas as entradas e saídas das áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, piscina, vestiários, etc);

- Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (Equipamento de Proteção Individual - EPI, luvas, máscaras, etc.);
- Orientar as equipes sobre o correto descarte de materiais possivelmente contaminados, bem como a lavagem de mãos após tais episódios;

COMENTÁRIO: O registro do treinamento para retomada de atividades, já acima recomendado, poderá servir de prova quanto às orientações. Para novos funcionários, recomendamos manter registro ou documento assinados, em que declarem ter recebido não apenas estas como todas as demais orientações do protocolo.

- Disponibilizar formas de pagamento alternativas como transferência bancária e pagamentos por aproximação, que não necessitam contato com o caixa e máquinas de cartão;

COMENTÁRIO: A norma é obrigatória. O exercício da opção alternativa para pagamento pressupõe a devida informação ao cliente. Para efeito de prova em eventual fiscalização, recomendamos manter registro de comunicação enviada a todos os clientes, por meio eletrônico ou físico, ou aviso junto à recepção, em tamanho e fonte que possibilitem fácil visualização.

- Cobrir as máquinas e dispositivos de pagamento com plástico filme, higienizando-os após cada utilização;
 - Disponibilizar dispensadores com álcool em gel 70% para uso daqueles que optarem pelo pagamento por meio de cartões e dinheiro (tanto para o operador do caixa, quanto para o cliente);
 - Orientar colaboradores e clientes a reforçar os procedimentos de higiene logo após o manuseio de dinheiro em espécie;

COMENTÁRIO: Para efeito de prova em eventual fiscalização, recomendamos afixar avisos em local, tamanho e fonte que possibilitem fácil visualização.

- A hidratação será individual, os bebedouros ficarão desativados e sugere-se que os atletas levem a sua própria hidratação;

COMENTÁRIO: A norma não faz exceção para o abastecimento de garrafas, razão pela qual entendemos que proíbe uso de bebedouros de forma geral. Por outro lado, como não fez referência a filtros de água (distintos dos bebedouros e nos quais não há contato da boca com água sobre o equipamento), entendemos que estes poderiam ser utilizados. Embora consideremos bastante defensável esse entendimento, ressalvamos que somente através da própria fiscalização ou esclarecimento do Município se poderá ter certeza a esse respeito. Para efeito de prova em eventual fiscalização, recomendamos afixar avisos em local, tamanho e fonte que possibilitem fácil visualização, sobre a proibição de uso dos bebedouros e incentivo a que os clientes tragam sua hidratação.

- Os atletas deverão vir vestidos com seus respectivos uniformes, afim de não compartilhar vestiários;
 - Desencorajar colaboradores e clientes a usarem adornos, como anéis, brincos, pulseiras, gargantilhas, relógios e colares, bem como o uso de celular;

COMENTÁRIO: Para efeito de prova em eventual fiscalização, recomendamos afixar avisos em local, tamanho e fonte que possibilitem fácil visualização.

- Uniformes de treino são de uso único e pessoal (exigir lavagem e desinfecção após cada aula, apresentarem-se limpos e passados a cada aula);

COMENTÁRIO: Para efeito de prova em eventual fiscalização, recomendamos afixar avisos em local, tamanho e fonte que possibilitem fácil visualização.

- Outros equipamentos ou acessórios de treinos, como luvas, caneleiras, protetor de peito, tórax e bucal não poderão ser compartilhados e deverão ser higienizados a cada treino pelo próprio usuário;

COMENTÁRIO: Para efeito de prova em eventual fiscalização, recomendamos afixar avisos em local, tamanho e fonte que possibilitem fácil visualização.

- **Em academias:**

- Os equipamentos deverão ser higienizados em todo término de aula;

COMENTÁRIO: A norma faz expressa menção à higienização após aula, o que a faria aplicável apenas a equipamentos utilizados em aulas. Não existe previsão expressa de que todo e qualquer equipamento deva ser limpo por um funcionário após cada uso por um cliente, razão pela qual entendemos que isso não poderá ser exigido. Recomendamos, porém, que a norma seja observada de forma mais geral e de acordo com o seu espírito, sendo os demais locais e equipamentos também limpos sempre que possível.

- O tatame ou ringue deverão ser higienizados antes de iniciar cada aula;

- **Em piscinas:**

-Exigir o uso de chinelos por clientes e colaboradores e ter dispositivo para limpeza deles antes da entrada da área da piscina;

COMENTÁRIO: Para efeito de prova em eventual fiscalização, recomendamos afixar avisos em local, tamanho e fonte que possibilitem fácil visualização.

- Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual;

- Evitar usar materiais como nadadeira, pranchas e palmares (na piscina);

COMENTÁRIO: Evitar significa “impedir, obstar”. Não se trata, portanto, de mera recomendação e sim de proibição. Para efeito de prova em eventual fiscalização, recomendamos afixar avisos em local, tamanho e fonte que possibilitem fácil visualização.

- Disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool em gel 70% para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;
- Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual;
- **Em quadras:**
 - Manter os pertences no seu mesmo lado da quadra;

COMENTÁRIO: Para efeito de prova em eventual fiscalização, recomendamos afixar avisos em local, tamanho e fonte que possibilitem fácil visualização.

- As bolas deverão ter uso individual.

COMENTÁRIO: Para efeito de prova em eventual fiscalização, recomendamos afixar avisos em local, tamanho e fonte que possibilitem fácil visualização.

7. Sanitização de ambientes

- Realizar desinfecção diária do local que receberá o público, antes da abertura ou no final do expediente;

COMENTÁRIO: Recomendamos observar as orientações da ANVISA sobre produtos adequados, materiais e equipamentos contidas na NOTA TÉCNICA 26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA, específica para a pandemia de Covid-19. http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+0964813+-+Nota+Técnica.pdf/71c341ad-6eec-4b7f-b1e6-8d86d867e489

- Durante todo o período de funcionamento da unidade, os funcionários da limpeza deverão estar circulando e limpando locais, entre uma aula e outra, principalmente nos pontos de contato das pessoas;

COMENTÁRIO: Numa interpretação literal da norma, a expressão “entre uma aula e outra” pressupõe turnos e a faria aplicável apenas a locais e equipamentos utilizados em aulas. Não existe previsão expressa de que todo e qualquer equipamento deva ser limpo por um funcionário após cada uso por um cliente, razão pela qual entendemos que isso não poderá ser exigido. Recomendamos, porém, que a norma seja observada de forma mais geral e de acordo com o seu espírito, sendo os demais locais e equipamentos também limpos em turnos sempre que possível.

- Além disso, todos os colaboradores da unidade, atletas e usuários são responsáveis pelos procedimentos de higienização dos equipamentos e objetos que utilizarem, principalmente fora dos turnos de atuação da equipe de limpeza;

COMENTÁRIO: A norma confirma que a obrigação de limpeza cabe a quem fizer uso do equipamento (salvo no caso de aulas, já tratado em itens anteriores), bem como que a limpeza pelos funcionários poderá ocorrer em turnos. Com relação aos demais (colaboradores da unidade, atletas e usuários) e para efeito de prova em eventual fiscalização, recomendamos afixar avisos em tamanho e fonte que possibilitem fácil visualização.

- Retirar do estabelecimento tapetes e objetos que dificultem a limpeza, optar por uma decoração minimalista;

COMENTÁRIO: A norma é obrigatória mas, à exceção dos tapetes nela expressamente mencionados, entendemos que os demais “objetos que dificultem a limpeza” deverão ser interpretados de forma razoável pela fiscalização.

- Providenciar, sempre que possível, a manutenção de portas e janelas abertas, privilegiando a ventilação natural e minimizando o manuseio de maçanetas e fechaduras;

COMENTÁRIO: A norma tem caráter de recomendação, devendo ser interpretada de forma razoável e conforme as possibilidades de cada estabelecimento. Para os que utilizam ar condicionado, entendemos que o cumprimento dos itens imediatamente seguintes seria suficiente para atender ao protocolo.

- Em caso de ambientes climatizados, garantir a manutenção dos aparelhos de ar condicionado, conforme recomendação da legislação vigente e atentando-se aos seguintes aspectos:

§ Todo ambiente que dispuser de ventilação artificial só poderá ser utilizado se seus ductos e equipamentos forem regularmente limpos e esterilizados com os produtos recomendados, a fim de evitar-se a propagação do vírus;

§ A frequência de limpeza das tubulações de ventilação artificial deverá ser registrada e disponibilizada em caso de fiscalização da autoridade sanitária;

- Realizar mapeamento dos objetos, superfícies e itens em geral que possuem grande contato manual, como maçanetas, bancos, cadeiras, corrimãos, porta, janelas, entre outros, para que seja realizada uma rotina de desinfecção;

COMENTÁRIO: Para efeito de prova em eventual fiscalização, recomendamos manter registro do mapeamento e da execução da rotina de desinfecção, por prazo razoável (recomendamos pelo menos 30 dias).

- Deverá ser feito fechamento sistemático (três vezes ao dia) para higienização mais apurada dos ambientes;

COMENTÁRIO: A norma não é expressa quanto ao fechamento total ou parcial do estabelecimento. Como seu objetivo declarado é a higienização “dos ambientes”, entendemos que o fechamento parcial (por áreas ou seções) seria suficiente para atender à exigência. O protocolo prevê funcionamento em horário reduzido (6h) tanto em fase amarela como verde, razão pela qual deve ser entendido que a periodicidade de fechamento (três vezes ao dia) já foi concebida para ser aplicada dentro daquele horário reduzido. Para efeito de prova em eventual fiscalização, recomendamos manter registro da execução das higienizações por prazo razoável (recomendamos pelo menos 30 dias).

- **Em academias:**

§ Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, para que os clientes higienizem os equipamentos (colchonetes, halteres e máquinas) com produto específico para esse fim;

- **Em piscinas:**

§ Após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;

COMENTÁRIO: Para efeito de prova em eventual fiscalização, recomendamos manter registro dos procedimentos por prazo razoável (recomendamos pelo menos 30 dias).

§ Garantir a qualidade da água nas piscinas com eletroporação e filtros químicos em alta concentração.

COMENTÁRIO: A ACAD BRASIL solicitou a substituição deste item pela redação abaixo e foi informada de que a norma será alterada. Para efeito de prova em eventual fiscalização, recomendamos manter registro dos procedimentos por prazo razoável (recomendamos pelo menos 30 dias).

(Redação sugerida pela ACAD BRASIL:

§ Garantir a qualidade da água nas piscinas seguindo os critérios estabelecidos de cloração, filtração e controle do ph.

- **PROCEDIMENTOS QUÍMICOS:** utilização de níveis adequados de desinfetante (1,0 ppm a 3,0 ppm); manutenção de pH entre 6,7 e 8,0 na água da piscina. Medição do cloro e do ph 3 vezes ao dia;
- **PROCEDIMENTOS FÍSICOS:** lavagem semanal dos filtros;

-
- **Em quadras de areia:**

§As quadras terão suas areias devidamente esterilizadas semanalmente;

COMENTÁRIO: Para efeito de prova em eventual fiscalização, recomendamos manter registro dos procedimentos a longo prazo (recomendamos pelo menos 6 meses), por terem periodicidade mais espaçada.

-
- Garantir que os lavatórios e banheiros, para clientes e colaboradores, sejam devidamente equipados com água, sabão e toalhas descartáveis, além de lixeiras com acionamento não manual;
 - Intensificar a higienização dos sanitários de uso de colaboradores e clientes;

COMENTÁRIO: Para efeito de prova em eventual fiscalização, recomendamos manter registro da rotina e dos procedimentos de higienização por prazo razoável (recomendamos pelo menos 30 dias).

-
- Para que um equipamento, utensílio ou superfície seja considerado higienizado, deve passar pela etapa de limpeza para remoção de sujidades e posterior desinfecção com produto adequado e regularizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e/ou Ministério da Saúde – MS e deve ser utilizado somente para as finalidades indicadas pelos fabricantes, dentro do prazo de validade e acompanhados de Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ);

COMENTÁRIO: Recomendamos observar as orientações da ANVISA sobre produtos adequados, materiais e equipamentos contidas na **NOTA TÉCNICA 26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA**, específica para a pandemia de Covid-19. http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+0964813+-+Nota+Técnica.pdf/71c341ad-6eec-4b7f-b1e6-8d86d867e489

-
- Instalar carpete higiênico na entrada do prédio e de todas as salas de ginástica.

8. Orientação aos clientes

- Garantir a ampla difusão das normas contidas neste protocolo aos clientes, por meio de cartazes afixados, banners, panfletos, áudios, vídeos, e-mails, etc.;

COMENTÁRIO: Para efeito de prova em eventual fiscalização, além de afixar os avisos já recomendados nos comentários a itens específicos acima, recomendamos também afixar cartaz com o texto integral do protocolo em tamanho, fonte e local que possibilitem fácil visualização. Entendemos que a relação de meios indicada neste item deveria ser considerada como exemplificativa e que a providência acima recomendada já atenderia à norma, ficando a critério da empresa fazer uso de outros meios. Embora consideremos essa interpretação como bastante defensável, ressalvamos que neste momento ainda não se conhece o entendimento da fiscalização.

-
- Em local visível, na entrada do estabelecimento, afixar placa com a lotação máxima autorizada, segundo a classificação que o município obtiver AMARELA ou VERDE;
 - Na mesma placa deverão ser informados os dias e horários de atendimento ao público;
 - Orientar para que alunos tragam de casa seus equipamentos de uso pessoal (como toalhas de banho e mão, bolas, arcos, colchonetes).

COMENTÁRIO: Para efeito de prova em eventual fiscalização, recomendamos afixar avisos em local, tamanho e fonte que possibilitem fácil visualização. As normas do próprio protocolo relativas a uso de equipamentos, piscinas e quadras em academias (item 6, parte final) não proíbem expressamente que o estabelecimento disponibilize itens como toalhas e bolas, apenas exigindo que seu uso seja individual e que estejam sujeitos aos procedimentos de higienização já previstos. Em razão disso, entendemos que a orientação exigida neste item deveria ser entendida como recomendação, e não como norma de cumprimento obrigatório pelo aluno. Embora essa conclusão nos pareça razoável e defensável, ressalvamos que ainda não se conhece a interpretação da fiscalização a respeito.

9. Orientação aos colaboradores

COMENTÁRIO: O registro do treinamento para retomada de atividades, já acima recomendado, poderá servir de prova quanto às orientações contidas neste item (abaixo). Para novos funcionários, recomendamos manter registro

ou documento assinados, em que declarem ter recebido não apenas estas como todas as demais orientações do protocolo. Recomendamos ainda estrita verificação do cumprimento das orientações e registro de eventuais advertências a funcionários que as infringirem.

- Assegurar-se de que máscaras, luvas e outros equipamentos de proteção e higiene fornecidos nunca serão compartilhados entre os colaboradores;
 - Também está vedado o compartilhamento de objetos e utensílios de uso pessoal, a exemplo de copos descartáveis, fones e aparelhos de telefone;
- Vacinar ou orientar que seus funcionários vacinem-se para gripe (influenza e H1N1);
- Nos vestiários, devem ser adotados os cuidados para evitar a contaminação cruzada do uniforme, evitando-se contato entre uniformes limpos e os sujos;
- Orientar os colaboradores a seguirem as seguintes medidas de segurança fora do ambiente de trabalho:
 - Não realizar o trajeto de uniforme, evitando a contaminação dos colegas de trabalho;
 - Trocar a máscara utilizada no deslocamento;
 - Lavar e trocar os uniformes diariamente e levá-los ao local de trabalho protegidos em saco plástico ou outra proteção adequada, necessariamente fornecida pelo estabelecimento;

§ Uniformes só devem ser utilizados no ambiente de trabalho;

§ Os cuidados para evitar a contaminação cruzada do uniforme devem ser tomados;

- Os profissionais de limpeza devem utilizar luva de borracha grossa (que possa ser lavada com água e sabão ao final do expediente, deixando-a secar ao natural), bota ou sapato fechado e calça comprida. Em caso de respingos, deve usar um avental impermeável. Se há risco de respingos nos olhos, a orientação é utilizar óculos de proteção. Disponibilize também máscaras domésticas caso o funcionário não tenha.

10. Horários alternativos de funcionamento

- Enquanto vigorar o Plano São Paulo, os estabelecimentos só poderão receber clientes por no máximo de 6h diárias, sendo que a entrada de clientes nas academias acontecerá apenas com agendamento prévio;

COMENTÁRIO: A norma não exige que as 6h sejam contínuas, nem estipula períodos específicos do dia, razão pela qual entendemos que cada empresa poderá fracioná-las e alocá-las a seu critério.

11. Redução do expediente

- Deverão ser estabelecidas as jornadas de trabalho compatíveis com os horários reduzidos de funcionamento, com o fim de evitar concentração de colaboradores no estabelecimento;
- Reduzir o número de colaboradores administrativos e, na medida do possível, adotar o home office;

COMENTÁRIO: Entendemos que a redução do número de colaboradores administrativos deve ser interpretada como recomendação, porque sua imposição obrigatória por decreto municipal violaria a Constituição Federal tanto formalmente (matéria de competência exclusiva da União) como materialmente (ofensa aos princípios da liberdade econômica e livre iniciativa). A adoção de “home office” já está colocada como recomendação.

12. Apoio a colaboradores que tenham dependentes incapazes, no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos

- Elaborar uma escala para que os colaboradores que não tenham com quem deixar os incapazes durante o período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos, especialmente as mães trabalhadoras, possam ter esse apoio do estabelecimento;
- Permitir o trabalho no sistema de teletrabalho para empregados que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas ou abrigos, sendo que, se não for possível o teletrabalho, o empregador deverá acordar com o empregado uma forma alternativa de manutenção do emprego, podendo, para tal, utilizar os recursos previstos na legislação federal atualmente vigente;

- Se possível, o empregador poderá disponibilizar maneiras alternativas de viabilizar a presença do empregado ao local de trabalho, oferecendo uma solução humana e responsável ao cuidado do menor, a qual deverá ser decidida em conjunto com a mãe.

13. Protocolo de fiscalização e monitoramento do próprio setor (autotutela)

- A entidade representativa do setor deverá informar a todos os seus representados sobre os protocolos a serem seguidos e apoiar a sua implementação;

COMENTÁRIO: Legalmente, a entidade que representa o setor é o sindicato patronal (SEEAATESP), a quem caberá informar e apoiar seus representados. A ACAD BRASIL representa seus associados, a ela cabendo informá-los e apoiá-los.

-
- Manter comunicação contínua com seus associados, esclarecendo dúvidas e estimulando a continuidade das medidas enquanto durar a pandemia.